



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

**CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO
S.A.. OCORRÊNCIA N.º 2023019434 - RECLAMAÇÃO
SOBRE ESGOTO COM FALTA DE RESPOSTA PELA
CONCESSIONÁRIA IGUÁ – TANQUE. RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001584/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer o Recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA nº 4.796, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, porque tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

mento do presente processo, dando ciência a esta Relatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5008
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. RE-
QUERIMENTO DE APROVAÇÃO DA TABELA
IRREGULARIDADEX E RESPECTIVAS SAN-
ÇÕES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001976/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar em sua integralidade a tabela que regulamenta as infrações e as respectivas sanções pecuniárias no âmbito do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty, nos termos do Ofício CAPY nº 1486/2023 constante do indexador SEI nº 54968428.

Art. 2º - Determinar à SECEX que comunique formalmente à Concessionária e ao Poder Concedente, Município de Paraty a aprovação da mencionada tabela, como parte integrante do Regulamento dos Serviços Concedidos do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty.

Art. 3º - Arquivar o presente processo administrativo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -
TAXA DE REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 21º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 22º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 24º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 26º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 27º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 28º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 29º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 30º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 31º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condesa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719016

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE
REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante à apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício de 2024.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5014
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

RELATÓRIO

Processo n°: SEI-480002/001584/2024

Data de Autuação: 20/05/2024

Concessionária: IGUÁ

Assunto: Ocorrência n.º 2023019434 - Reclamação sobre ESGOTO com Falta de Resposta pela concessionária Iguá – Tanque. RECURSO.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125111170

1. Trata-se de analisar o recurso administrativo interposto no presente processo pela Concessionária Iguá em face da Deliberação AGENERSA n° 4.796, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024^[i], pela qual o Conselho Diretor da AGENERSA, por unanimidade, determinou o seguinte:

“(…)

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Iguá a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual n° 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei n° 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa n° 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência n° 2023019434 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário;

Art. 2º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n° 66/2016;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

“(…)”

2. No que diz respeito ao recurso^[ii] interposto pela Iguá, a Concessionária demonstrou sua tempestividade^[iii] e fez um breve relato dos fatos do presente processo, informando que a Ouvidoria da AGENERSA solicitou verificar a persistência de obstrução no esgotamento sanitário na Rua Jordão, n° 1279, Tanque/RJ, e a suposta ausência de resposta por parte da Iguá, sendo alegado o descumprimento ao art. 67, da Instrução Normativa n° 103/2023, que trata dos prazos para o envio das respostas fornecidas pela Concessionária, bem como que a referida Ocorrência foi classificada como prioridade alta.

3. Alegou a Iguá, que após o recebimento da solicitação, *“esclareceu que a manifestação de obstrução de esgoto foi tratada e a resposta enviada à AGENERSA em 22 de fevereiro de 2024, estando cumprida, portanto, a finalidade da atuação da Ouvidoria da AGENERSA no presente caso como instância mediadora da relação do usuário com a Concessionária, minimizando conflitos e contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços prestados.”*.

4. Desse modo, a Concessionária Recorrente se reportou integralmente aos termos de suas manifestações anteriores *“(OF-RJ 0866/2024 e OFRJ 3016/2024)”*, destacando que *“a reclamação do usuário foi resolvida de forma satisfatória, bem como reforça que no tocante ao tempo de tratamento das manifestações registradas na AGENERSA tem trabalhado na melhoria contínua do fluxo de respostas à Ouvidoria da Agência Reguladora.”*, e sustentando que a atividade fiscalizatória da Agência seja *“pautada nos princípios de segurança jurídica, da estabilidade regulatória e da proteção à confiança legítima.”*.

5. Concluiu pugnando pelo recebimento do recurso, por ser cabível e tempestivo na forma do art. 79, do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o seu conhecimento *“para reconhecer a ausência de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidade de advertência”*, com o arquivamento do referido processo.

6. Segundo a decisão^[iv] do Conselho-Diretor desta AGENERSA proferida na 2ª Reunião Interna Ordinária ocorrida em 21/01/2025, o presente recurso foi distribuído à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes.

7. Instada a se manifestar por esta Relatoria, a Procuradoria da AGENERSA apresentou o Parecer n.º 331/2025/AGENERSA/PROC^[v], e após breve contextualização do caso sob análise, pontuou que a Concessionária Recorrente limitou-se a reiterar argumentos já expostos em manifestações anteriores, *“ressaltando a resolução da demanda e o seu empenho em melhorar o fluxo de respostas à Ouvidoria desta Autarquia Especial.”*, assim como em relação às manifestações anteriores, *“cujo conteúdo foi ratificado pela Concessionária em sua peça recursal, nota-se que as alegações contidas no OF-RJ 0866/2024 (doc. SEI n.º 69624003) encontram-se obsoletas, uma vez que tratam-se de considerações à antiga redação do art. 43 da Instrução Normativa n.º 103/2023.”*.

8. Esclareceu o Órgão Jurídico que *“À época, a Recorrente sustentou que o supracitado dispositivo era subjetivo e questionou a criação de indicador de desempenho não previsto no projeto concessório, pontuando a necessidade de revisão do texto da Instrução Normativa que, até aquele momento, não havia sido realizada.”* e que, assim sendo *“o art. 43 foi revisado, em conjunto de outros dispositivos, o que resultou na publicação da Instrução Normativa n.º 122 de 15 de julho de 2024, que alterou alguns artigos da IN 103/2023.”*.

9. Concluiu que *“não há o que se falar acerca da inaplicabilidade do citado artigo, tendo em vista a definição objetiva sobre a metodologia de aferição dos quesitos nele estabelecidos, restando evidente que o desempenho da Concessionária em relação ao atendimento aos seus usuários, no caso em comento, foi comprometido pela não observância dos prazos estabelecidos no*

item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão e no art. 67 da IN 103/2023.”, entendendo que tal questão foi devidamente pontuada no Voto proferido pelo Relator Original deste feito, ao indicar que “A atualização da IN, no entanto, manteve inalterado o seu Artigo 67 que determina os prazos atribuídos às Reguladas para responder e atender às manifestações conforme a prioridade do assunto.”.

10. Por fim, a Procuradoria da AGENERSA constatou *“que a Iguá não apresentou razões que comprovassem a ausência de descumprimento contratual, apenas repisou o argumento acerca da resolução da reclamação do usuário.”.* Além disso, apontou que *“o Voto elaborado pelo Ilmo Conselheiro-Relator demonstra notável acuidade na apreciação do caso concreto, examinando de forma minuciosa todos os elementos fáticos e jurídicos envolvidos, especialmente a flagrante mora da Concessionária na solução da demanda do reclamante e no atendimento aos prazos contratuais e normativos.”,* sendo que *“Ao reconhecer o descumprimento de dispositivos essenciais do Contrato de Concessão e da Instrução Normativa nº 103/2023, o Voto revela-se plenamente alinhado com os princípios que regem a prestação de serviços públicos, evidenciando não apenas o caráter essencial do serviço afetado, mas também a reprovabilidade da conduta da Regulada frente aos deveres assumidos.”.*

11. Concluiu que *“a Iguá não apresentou razões que comprovassem a ausência de descumprimento contratual, apenas repisou o argumento acerca da resolução da reclamação do usuário.”,* opinando pelo conhecimento do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito pela negativa de provimento, em razão de inexistir qualquer vício jurídico na Deliberação AGENERSA nº 4.796/2024, que prima pela observância às normas contratuais.

12. Em Razões Finais^[vi], a Recorrente reiterou seus argumentos anteriores, ressaltando que, *“ocorrência objeto dos autos foi devidamente solucionada, contando com parecer técnico da CASAN que concluiu pela resolução do problema relatado pelo usuário”,* tendo sido a Ouvidoria da AGENERSA formalmente respondida, e cumprida a finalidade mediadora do canal institucional.

13. Ao final destacou as medidas realizadas pela Iguá para a melhoria contínua de seus processos internos e do relacionamento com os usuários, reforçando a sua postura de transparência e eficiência, pugnando que o Conselho-Diretor da Agência, *“i) reconheça a ausência de descumprimento contratual ou normativo imputável à Concessionária; ii) afaste a penalidade aplicada, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica; e iii) determine o arquivamento do presente regulatório, em razão da demonstração da boa-fé objetiva, da atuação diligente e dos avanços já implementados pela Iguá em prol da melhoria contínua dos serviços prestados.*

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator do Recurso

^[ii]“DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4796, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessionária Iguá - Ocorrência 2023019434 - Esgoto - Dez/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001584/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Iguá a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019434 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário;

Art. 2º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro”

^[iii] Doc. SEI RJ (88942910)

^[iv] Doc. SEI RJ (104274229)

^[v] Doc. SEI RJ (58987408)

^[vi] Doc. SEI RJ (104274229)

^[vii] Processo SEI-480002/007174/2025 – (110456614)

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/001584/2024

Data de Autuação: 20/05/2024

Concessionária: IGUÁ

Assunto: Ocorrência n.º 2023019434 - Reclamação sobre ESGOTO com Falta de Resposta pela concessionária Iguá – Tanque. RECURSO.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125847898

O presente processo se encontra em fase de análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária Iguá em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.796, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024[1], pela qual o Conselho Diretor da AGENERSA, por unanimidade, aplicou a penalidade de advertência, conforme abaixo:

“(…)

Art. 1.º. Aplicar à Concessionária Iguá a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3.º da Lei Estadual n.º 4.736/2006; Artigo 6.º, §1.º, da Lei n.º 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa n.º 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência n.º 2023019434 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário;

Art. 2.º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 66/2016;

Art. 3.º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(…)”

2. Em sua peça recursal, verifico que a Recorrente demonstrou[2] a sua tempestividade, uma vez que se encontra em conformidade com a certificação[3] em parecer elaborado pela Procuradoria da Agência nestes autos, bem como apresentou as suas razões[4] recursais as quais já constam de forma detalhada no relatório[5], que é parte integrante do voto e que já foi disponibilizado no nosso site eletrônico, motivo pelo qual entendo que não há necessidade de reproduzi-las no presente documento.

3. Desse modo, em uma breve síntese dos fatos alegados pela Concessionária Recorrente, tem-se que não se conformou quanto à decisão em comento, alegando em suma, que após o recebimento da solicitação, resolveu de forma satisfatória a reclamação de obstrução de esgoto, com resposta enviada à AGENERSA em 22/02/2024. Reforçou que tem trabalhado na melhoria contínua do fluxo de respostas junto à Ouvidoria da Agência, se reportando aos termos das suas manifestações anteriores[6], as quais contestam a aplicabilidade do art. 43 da Instrução Normativa n.º 103/2023 ao presente caso.

4. Por fim, pugnou pelo recebimento do presente recurso, na forma do art. 79, do Regimento Interno da Agência, com o seu conhecimento para que seja reconhecida a ausência de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidade de advertência, com o arquivamento deste feito, reiterando seus argumentos e pleitos em razões finais[7].

5. Em parecer jurídico[8], a Procuradoria da Agência verificou que a Recorrente limitou-se a reiterar argumentos já expostos em suas manifestações anteriores, embasados na resolução da demanda e o seu empenho na melhora do fluxo de respostas junto à Ouvidoria da Agência, ressaltando que se encontram obsoletas as considerações da Recorrente quanto ao texto do art. 43 da Instrução Normativa n.º 103/2023, que foi modificado pela Instrução Normativa n.º 122/2024, na qual alterou a sua redação com a retirada da menção ao “Indicador de Desempenho” sem que fosse alterado o disposto no art.67, determinando os prazos atribuídos às Concessionárias Reguladas para responder e atender às manifestações conforme a prioridade do assunto à Ouvidoria da AGENERSA.

6. Frisou que tal situação foi devidamente pontuada no Voto proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator original deste feito, que em sua análise demonstrou notável acuidade na apreciação do caso concreto, examinando de forma minuciosa todos os elementos fáticos e jurídicos envolvidos, especialmente a flagrante mora da Concessionária na solução da demanda do reclamante e no atendimento aos prazos contratuais e normativos, reconhecendo o descumprimento aos dispositivos essenciais do Contrato de Concessão e da Instrução Normativa n.º 103/2023.

7. Nessa linha, entendeu que a decisão se deu em consonância com os princípios que regem a prestação de serviços públicos, evidenciando não apenas o caráter essencial do serviço afetado, mas também a reprovabilidade da conduta da Regulada frente aos deveres assumidos, opinando pelo conhecimento do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito pela negativa de provimento, em razão de inexistir qualquer vício jurídico na Deliberação AGENERSA n.º 4.796/2024, que prima pela observância às normas contratuais.

8. Sendo assim, cumpre assinalar que em leitura do voto[9] que deu azo à deliberação recorrida, verifico que o mesmo demonstrou de forma cristalina as razões que levaram à aplicação da penalidade aqui imposta, restando ali consignado que a ocorrência foi

registrada em 27/12/2023, sem resposta da Concessionária até o dia 18/02/2024, apesar das reiteradas solicitações e a demora de 49 (quarenta e nove) dias até a efetiva solução da demanda, não havendo dúvidas de que houve falha no serviço prestado pela Recorrente pelo não atendimento das informações solicitadas pela Ouvidoria da Agência dentro do prazo normativo, além da violação ao prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário, acarretando a aplicação da penalidade de advertência pelos descumprimentos[10] aos dispositivos do Contrato de Concessão e da Instrução Normativa nº 103/2023 indicados naquela decisão.

9. **DIANTE DO EXPOSTO**, com base nos elementos dos autos, proponho ao Conselho Diretor conhecer o Recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA nº 4.796, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, porque tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator do Recurso

[1] “**Deliberação AGENERSA N.º 4796, DE 30 de OUTUBRO DE 2024**

Concessionária Iguá - Ocorrência 2023019434 - Esgoto - Dez/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **SEI-480002/001584/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Iguá a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019434 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário;

Art. 2º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro”

[2] Doc. SEI RJ (104274229)

[3] Doc. SEI RJ (104274229)

[4] Doc. SEI RJ (88942910)

[5] Doc. SEI RJ (125111170)

[6] “(OF-RJ 0866/2024 e OFRJ 3016/2024)”

[7] Processo SEI-480002/007174/2025 – (110456614)

[8] Doc. SEI RJ (104274229)

[9] Doc. SEI RJ (86945922)

[10] “Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019434”